

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição n.º 397 de 16/07/98

Página n.º 37

RESOLUÇÃO N.º 121/97

INSTITUI O TÍTULO DE VULTO EMÉRITO CULTURAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador **EDSON BATTILANI** promulgo, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica instituído o Título de Vulto Emérito Cultural.

Art. 2º - A entrega do Título de Vulto Emérito Cultural transcorrerá anualmente, sempre no dia 06 de agosto.

Art. 3º - A escolha dos nomes será feita através da Biblioteca Municipal, Associação Mourãoense dos Escritores - AME, Centro de Criatividade - CECRIA, Igrejas, Fórum Popular da Cultura, Conselho Municipal da Cultura, Entidades de Classe, Faculdade, Organizações de Classe e Clubes de Serviço.

Art. 4º - Cada entidade poderá indicar no máximo 03 (três) pessoas, que integrem os seus quadros ou que tenham se aposentado, exercendo por último ali suas atividades.

Art. 5º - Os critérios para a escolha deverão levar em conta, folha de serviços prestados à entidade no qual tenha vinculação; integração com a comunidade; conduta ética e assiduidade.

Art. 6º - A Câmara Municipal, através da Mesa Executiva, consultará as entidades mencionadas nesta Resolução, em tempo hábil, não inferior a 20 (vinte) dias da realização da sessão solene de entrega do Título.

Art. 7º - O conhecimento à esta Casa, dar-se-á formalmente, via expediente oficial e assinado pelo responsável da entidade, contendo breve histórico biográfico do homenageado.

Art. 8º - Poderão serem indicadas pessoas já falecidas, a serem homenageados "in memoriam", através dos seus familiares ou representantes.

Art. 9º - O Título a ser concedido pelo Poder Legislativo, será denominado "Vulto Emérito Cultural 06 de agosto", designativo este que obrigatoriamente estará contido no documento a ser entregue ao homenageado.

Art. 10 - As dúvidas e os casos omissos, que porventura possam ocorrer, serão dirimidos por comissão especial, constituída especificamente para esta finalidade, mediante portaria expedida pela Mesa Executiva.

Art. 11 - A tramitação, aprovação e entrega do título, obedecerão os dispositivos contidos nas Resoluções nºs 059/95 e 051/96.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 1997.

EDSON BATTILANI - Presidente
JOÃO ALVES - Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 121/97

INSTITUI O TÍTULO DE VULTO EMÉRITO CULTURAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador **EDSON BATTILANI** promulgo, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

- Art. 1º** - Fica instituído o Título de Vulto Emérito Cultural.
- Art. 2º** - A entrega do Título de Vulto Emérito Cultural transcorrerá anualmente, sempre no dia 06 de agosto.
- Art. 3º** - A escolha dos nomes será feita através da Biblioteca Municipal, Associação Mourãoense dos Escritores - AME, Centro de Criatividade - CECRIA, Igrejas, Fórum Popular da Cultura, Conselho Municipal da Cultura, Entidades de Classe, Faculdade, Organizações de Classe e Clubes de Serviço.
- Art. 4º** - Cada entidade poderá indicar no máximo 03 (três) pessoas, que integrem os seus quadros ou que tenham se aposentado, exercendo por último ali suas atividades.
- Art. 5º** - Os critérios para a escolha deverão levar em conta, folha de serviços prestados à entidade no qual tenha vinculação; integração com a comunidade; conduta ética e assiduidade.
- Art. 6º** - A Câmara Municipal, através da Mesa Executiva, consultará as entidades mencionadas nesta Resolução, em tempo hábil, não inferior a 20 (vinte) dias da realização da sessão solene de entrega do Título.
- Art. 7º** - O conhecimento à esta Casa, dar-se-á formalmente, via expediente oficial e assinado pelo responsável da entidade, contendo breve histórico biográfico do homenageado.
- Art. 8º** - Poderão serem indicadas pessoas já falecidas, a serem homenageados "in memoriam", através dos seus familiares ou representantes.
- Art. 9º** - O Título a ser concedido pelo Poder Legislativo, será denominado "Vulto Emérito Cultural 06 de agosto", designativo este que obrigatoriamente estará contido no documento a ser entregue ao homenageado.
- Art. 10** - As dúvidas e os casos omissos, que porventura possam ocorrer, serão dirimidos por comissão especial, constituída especificamente para esta finalidade, mediante portaria expedida pela Mesa Executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14
Departamento de Assuntos Legislativos

Art. 11 - A tramitação, aprovação e entrega do Título, obedecerão os dispositivos contidos nas Resoluções nºs 059/95 e 051/96.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 1997


EDSON BATTILANI
Presidente

JOÃO ALVES
Vice-Presidente

MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES
1ª Secretária

JUVENAL VIEIRA
2º Secretário

/CPX.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PSDB

1.884

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1777/97

Campo Mourão, 12/11/97 Horas: 15:37

Lucas
PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

14/11/97

[Assinatura]
PRESIDENTE

LN
FO
DES WL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 121/97

INSTITUI O TÍTULO DE VULTO EMÉRITO CULTURAL.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Resolução**:

- Art. 1º** - Fica instituído o Título de Vulto Emérito Cultural.
- Art. 2º** - A entrega do Título de Vulto Emérito Cultural transcorrerá anualmente, sempre no dia 06 de agosto.
- Art. 3º** - A escolha dos nomes será feita através da Biblioteca Municipal, Associação Mourãoense dos Escritores - AME, Centro de Criatividade - CECRIA, Igrejas, Fórum Popular da Cultura, Conselho Municipal da Cultura, Entidades de Classe, Faculdade, Organizações de Classe e Clubes de Serviço.
- Art. 4º** - Cada entidade poderá indicar no máximo 03 (três) pessoas, que integrem os seus quadros ou que tenham se aposentado, exercendo por último ali suas atividades.
- Art. 5º** - Os critérios para a escolha deverão levar em conta, folha de serviços prestados à entidade no qual tenha vinculação; integração com a comunidade; conduta ética e assiduidade.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PSDB

1.885

Art. 6º - A Câmara Municipal, através da Mesa Executiva, consultará as entidades mencionadas nesta Resolução, em tempo hábil, não inferior a 20 (vinte) dias da realização da sessão solene de entrega do Título.

Art. 7º - O conhecimento à esta Casa, dar-se-á formalmente, via expediente oficial e assinado pelo responsável da entidade, contendo breve histórico biográfico do homenageado.

Art. 8º - Poderão ~~serem~~ indicadas pessoas já falecidas, a serem homenageados "in memorian" através dos seus familiares ou representantes.

Art. 9º - O Título a ser concedido pelo Poder Legislativo, será denominado "Vulto Emérito Cultural 06 de agosto" designativo este que obrigatoriamente estará contido no documento a ser entregue ao homenageado.

Art. 10 - As dúvidas e os casos omissos, que porventura possam ocorrer, serão dirimidos por comissão especial, constituída especificamente para esta finalidade, mediante portaria expedida pela Mesa Executiva.

Art. 11 - A tramitação, aprovação e entrega do Título, obedecerão os dispositivos contidos nas Resoluções nºs 059/95 e 051/96.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 12 de novembro de 1997.


JOSÉ EUGÊNIO MACIEL

JEM/DCVS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PSDB

1.885

JUSTIFICATIVA:

“A cidade é uma criação cultural onde todos os habitantes, participam de sua construção, produzindo e reproduzindo cultura.”

Alcindino Pereira

Fora de qualquer dúvida, toda cultura resulta de todas as manifestações inerentes ao ser humano, individual ou como seres sociais pertencentes a determinados grupos humanos. Neste sentido, a cultura é, também, constituída de um elo inquebrantável entre o homem e o meio por ele habitado, espaço onde ele cria e se cria, produz e se auto produz, cuja dinâmica é essencialmente um processo de aculturação.

Identificar, difundir e sobretudo reconhecer os nossos valores humanos culturais é o propósito maior deste Projeto de Resolução, considerando muitas vezes que pessoas prestaram e prestam serviços da maior importância à nossa cidade, mas que, infelizmente, não recebem dos Poderes Públicos o devido reconhecimento, cuja homenagem é o mínimo que imaginamos realizar, singela porém sincera.

Ademais, a data, 06 de agosto, foi escolhida por ter sido, no ano de 1955, realizado “Baile do Livro”, a primeira campanha que se têm notícia oficialmente, para compor um acervo bibliográfico para Campo Mourão. Nesta ocasião, destacam-se como líderes do movimento, Senhores Roger Miguel Vargas (in memória), Alfonso Germano Hruschka (in memória) e Dornélia Lourdes Huber.

SALA DAS SESSÕES, em 12 de novembro de 1997.


JOSE EUGÊNIO MACIEL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

1.887

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 - SOBRE A MATÉRIA:

☒ não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ não há qualquer óbice.

☐ a proposição fere o artigo 167, inciso I, do R.I., conforme documento anexo.

☐ a proposição fere o artigo 167, inciso II, conforme documento anexo.

☐ a proposição fere o artigo 167, inciso VI, conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ não há qualquer óbice.

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6
(seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 12 / 11 / 1997.


Departamento de Assuntos Legislativos

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 12/11/92

- | | |
|---|---|
| ☐ Projeto de Lei nº. | ☐ Indicação prot. nº. |
| ☒ Projeto de Resolução nº. 121/92 | ☐ Requerimento prot. nº. |
| ☐ Proposta de Emenda à LOM nº. | ☐ Moção prot. nº. |
| ☐ Indicação Legislativa prot. nº. | ☐ Outros prot. nº. |

AUTOR(RES): Moacil

Ementa/resumo/assunto: Voto emérito cultural

OCORRÊNCIAS:

- ☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a)
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a)
- ☐ Inconstitucional por ferir:
- ☐ Inorgânico por ferir:
- ☐ Ilegal por ferir:
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- ☐ Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☒ Diligências necessárias ou sugeridas: melhorar o art. 1º, discriminando quem se destina
- ☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art. da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no do PPA.

PARECER PRELIMINAR ENTREGUE EM: 12/11/92

- | | |
|--|--|
| ☒ Favorável à tramitação. | ☐ Emendas em anexo. |
| ☐ Favorável à tramitação com emendas. | ☐ Substitutivo em anexo. |
| ☐ Pela apresentação de substitutivo. | ☐ Diligências. |
| ☐ Contrário à tramitação. | |

Maria Rosângela Pacheco
Assessora Jurídica -
OAB/PR14.944

PARECER - PROTOCOLO 1177/97 (projeto de resolução 121/97 - institui o título de vulto emérito cultural)

O projeto de resolução supra não apresenta qualquer óbice à sua tramitação, sendo legítima, legal e constitucional.

Mas, o legislador deixou de colocar artigo com relação às origens dos recursos para as despesas a serem realizadas.

Sugerimos emenda aditiva, com a seguinte redação:

“As despesas decorrentes da concessão deste título correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes.

Sanado o defeito acima, opinamos pelo parecer favorável.

Campo Mourão, 19 de novembro de 1997

Maria Rosângela Pacheco
OAB/PR 14.944
Procuradora